PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSOALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 294 de 29/09/2009

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do turismo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único – Incumbe ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá sua vigência ilimitada.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I – as dotações consignadas no orçamento municipal;

II – as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;

III – as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;

IV – as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias específicas na área de Turismo celebrado com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V – 1% das receitas advindas do ISS;

Parágrafo único – Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação do referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicadas em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, ou por órgãos conveniados;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços turismo;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística, e,

V – fomentar:

a) as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

b) a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias;

VI – repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

Parágrafo único – A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo "Conselho Municipal de Turismo – COMTUR".

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 8º- A estruturação contábil do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será feita pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, que emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 1º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais das receitas e despesas e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, trimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a incumbência de autorizar despesa à conta do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o (a) Tesoureiro (a) da Prefeitura.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atender às disposições da presente lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 29 de Setembro de 2009.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Gisele Aparecida Nogueira
Pelo Serviço de Gabinete